

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do 1.º Ciclo
e Jardins-de-Infância de Oliveira de Frades

Aviso n.º 318/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas nos serviços administrativos do Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância reportadas a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

11 de Dezembro de 2001. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Manuel Tavares Martins*.

Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 10

Aviso n.º 319/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Celeste Vieira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 1 n.º 9 de Lisboa

Aviso n.º 320/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2001.

12 de Dezembro de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

Aviso n.º 321/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

17 de Dezembro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvério Afonso Correia da Silva*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADEAgência Nacional de Educação
e Formação de Adultos

Rectificação n.º 59/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001, o aviso (extracto) n.º 15 367/2001 (2.ª série), no que se refere ao contrato administrativo de provimento de Joaquim Albuquerque

Heliodoro, rectifica-se que onde se lê «e termo no dia 31 de Dezembro de 2002» deve ler-se «e termo no dia 31 de Dezembro de 2001».

21 de Dezembro de 2001. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Márcia Trigo*.

Rectificação n.º 60/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001, o aviso (extracto) n.º 15 368/2001 (2.ª série), no que se refere aos contratos administrativos de provimento de Ana Luísa Nolasco Martins Viseu e Dora Maria Freitas Cabete, rectifica-se que onde se lê «e termo no dia 31 de Dezembro de 2002» deve ler-se «e termo no dia 31 de Dezembro de 2001».

21 de Dezembro de 2001. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Márcia Trigo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 596/2002 (2.ª série). — Atento o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no alto-comissário da Saúde, Prof. Doutor José Manuel Pereira Miguel, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente às seguintes instituições:

- a) Comissão Nacional de Luta contra a Sida;
- b) Conselho Nacional de Saúde Mental;
- c) Conselho de Prevenção do Tabagismo;
- d) Conselho Nacional de Oncologia;
- e) Organização Portuguesa de Transplantação;
- f) Comissão Nacional de Luta contra a Tuberculose;

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de Dezembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 597/2002 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 8838/2001, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, definiu-se quem se considera habilitado para efectuar colheitas de produtos biológicos.

Mostra-se, agora, necessário alterar o referido despacho no sentido de incluir nova categoria de profissionais habilitados para efectuar colheitas de produtos biológicos.

Opta-se por fazer novo despacho, revogando-se o que está em vigor, acolhendo-se as sugestões da Comissão para a Simplificação Legislativa.

Nestes termos, determino:

De acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro, ouvida a CNT, consideram-se habilitados para efectuar colheitas de produtos biológicos:

- 1) Os especialistas em patologia clínica ou em análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos;
- 2) O pessoal técnico cuja competência resulte de cursos, equivalências ou reconhecimentos adequados previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, ou a que, com vínculo contratual ao laboratório, seja reconhecida competência pelo respectivo director em termos equivalentes aos dos preceitos citados e do artigo 8.º do mesmo diploma;
- 3) O pessoal de enfermagem inscrito na Ordem dos Enfermeiros.

É revogado o despacho n.º 8838/2001, de 28 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001.

18 de Dezembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Louvor n.º 12/2002. — O Professor Walter Friedrich Alfred Osswald foi aposentado como professor *emeritus* em 1993 mas mantém uma grande e proveitosa actividade ligada à saúde, uma vez que é membro do Conselho Nacional de Ética e Ciências da Vida, presidente da Comissão Nacional de Humanização e Qualidade dos Serviços